



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.276/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposta legislativa tem por objetivo alterar a redação do art. 1º e revogar o inciso I do art. 3º da lei em referência. As adequações são necessárias em razão de o texto normativo original aparentemente atribuir **de forma exclusiva** ao particular adotante da área pública a responsabilidade por cuidar e manter a área.

Com a alteração proposta, tornar-se-á claro que o Município poderá atuar como parceiro na manutenção da área adotada, agindo assim com maior vigor e intensidade no apoio aos parceiros que aderirem ao programa, afastando qualquer dúvida existente sobre a redação legislativa original.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 26, DE DE DE 2019.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.276/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal 2.276/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art.1º- Fica instituído o Programa de incentivo 'Adote uma Área Pública', no Âmbito do Município de Ouro Branco-MG.

§1º: Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no caput deste artigo, o ato através do qual a empresa, entidade do setor privado ou o particular, mediante a celebração de "Termo de adoção" com o Município, participará ativamente dos atos de conservação e/ou manutenção da área ou bem público adotado.

§2º: Poderá o Município de Ouro Branco fomentar a conservação do bem, mediante o oferecimento ao adotante das condições básicas e essenciais à consecução dos atos de conservação do bem adotado.

Art. 2º. Fica revogado o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.276/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 12 de Abril de 2019

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral